



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.732, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo a disponibilidade de um Psicólogo para acompanhamento psicológico duas vezes ao mês dos alunos das escolas de 1ª à 4ª série da Rede Municipal.

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a disponibilidade de um Psicólogo para acompanhamento duas vezes ao mês dos alunos das escolas de 1ª à 9ª séries da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria competente, responsável pela regulamentação e elaboração a título de sugestão do cronograma de trabalho do Psicólogo, para melhor implementação de suas atividades.

Art. 3º as despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

